



FUNÇÃO: 40 – FOMENTO A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

• SUBFUNÇÃO: 40.01 – APOIO FINANCEIRO A PROJETOS DE PESQUISA

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
40.01.01 Programatização	40.01.01.01 Processo de Captação de recursos provenientes de Órgão Federal, Estadual ou Municipal	Até a aprovação da prestação de contas final	20	X	-	Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei estadual inovação nº 11.174, de 09 de dezembro de 2008; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Decreto nº 9.683, de 01 de dezembro de 2005.	A aprovação da prestação de contas final deve ser realizada pela Instituição Concedente dos recursos. A formalização pode ser realizada por meio de Acordo, Convênio ou Termo de Cooperação.
	40.01.01.02 Carta de Intenção	Até o lançamento do Edital	20	X	-	Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei estadual inovação nº 11.174, de 09 de dezembro de 2008; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Decreto nº 9.683, de 01 de dezembro de 2005.	Caso a Carta de Intenção não resulte em edital, deve-se descartá-la como Ofício, vide Tabela de Temporalidade – Atividade Meio 06.01.02.02 Caso a Carta de Intenção resulte em Edital, seguir o prazo do mesmo, vide 40.01.02.01
	40.01.01.03 Documento de Referência do Edital	Até o lançamento do Edital	20	X	-	Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei estadual inovação nº 11.174, de 09 de dezembro de 2008; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Decreto nº 9.683, de 01 de dezembro de 2005.	Caso o Documento de Referência do Edital não resulte em edital, deve-se descartá-la como Ofício, vide Tabela de Temporalidade – Atividade Meio 06.01.02.02 Caso Documento de Referência do Edital resulte em Edital, seguir o prazo do mesmo, vide 40.01.02.01



TABELA DE TEMPORALIDADE
ATIVIDADE-FIM

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
40.01.02 Elaboração da Chamada Pública/Edital	40.01.02.01 Processo de Chamada Pública, de Edital de Pesquisa e de Edital de Premiação	Até a aprovação da prestação de contas final	20	-	X	Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei estadual inovação nº 11.174, de 09 de dezembro de 2008; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Decreto nº 9.683, de 01 de dezembro de 2005.	Caso o Edital tenha sido lançado com recursos provenientes de captação, a aprovação final da prestação de contas deve ser realizada pela Concedente dos recursos. Caso o Edital tenha sido lançado com recursos próprios (Tesouro Estadual), a aprovação final da prestação de contas deve ser realizada pela FAPESB, ou seja, a partir da aprovação dos instrumentos de repasse vinculados ao referido Edital. Considera-se Edital de Premiação aquele que prevê premiação na área CT&I. Os termos da premiação são decididos pela Diretoria Geral e constarão no Edital.
40.01.03 Avaliação de Projetos submetidos	40.01.03.01 Propostas Desenquadradas	Até o prazo para recurso administrativo estabelecido no Edital	-	X	-	Portaria FAPESB nº 139/2008; Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001.	Considera-se propostas desenquadradas aquelas que não atenderam às regras impostas, incluindo ausência de documentação exigida pelo Edital ao qual tentaram concorrer.
	40.01.03.02 Propostas Não Classificadas	Até o prazo para recurso administrativo estabelecido no Edital	-	X	-	Portaria FAPESB nº 139/2008; Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001.	Considera-se propostas não classificadas aquelas que chegaram à fase de avaliação (pós fase de enquadramento); mas que não foram recomendadas pelos avaliadores
	40.01.03.03 Propostas Classificadas Não Contempladas	Até a publicação do resultado	01	X	-	Portaria FAPESB nº 139/2008; Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001.	Considera-se propostas classificadas não contempladas aquelas que foram recomendadas pelos avaliadores; porém não puderam ser contratadas em função da limitação orçamentária do edital ao qual concorreram
40.01.04 Implementação de Instrumentos de Repasse	40.01.04.01 Processo de Instrumento de Repasse	Até a aprovação da prestação de contas final do projeto	20	-	X	Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei estadual inovação nº 11.174, de 09 de dezembro de 2008; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Decreto nº 9.683, de 01 de dezembro de 2005.	Caso o instrumento de repasse tenha sido pago com recursos provenientes de captação, assim como o edital, a aprovação final da prestação de contas deve ser realizada pela Concedente dos recursos Caso o instrumento de repasse tenha sido pago com recursos próprios (Tesouro Estadual), a aprovação final da prestação de contas deve ser realizada pela FAPESB. O repasse pode ser realizado para apoio firmado por Convênio, Termo de Outorga, Termo de Outorga Subvenção, Contrato ou Acordo de Cooperação.

Prazo de Guarda em anos.

A.C = Arquivo Corrente (setor) / A.I = Arquivo Intermediário (arquivo central ou geral) / E. = Eliminação / A.P. = Arquivo Permanente (histórico. Não será descartado nunca).



TABELA DE TEMPORALIDADE
ATIVIDADE-FIM

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
40.01.05 Acompanhamento dos projetos de pesquisa apoiados	40.01.05.01 Processo de Aditamento de Prazo de	Até a aprovação da prestação de contas final do projeto	20	-	X	Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei estadual inovação nº 11.174, de 09 de dezembro de 2008; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Decreto nº 9.683, de 01 de dezembro de 2005.	A aprovação da prestação de contas final deve ser realizada pela Instituição concedente dos recursos. O aditamento de prazo pode ser realizado para apoio firmado por qualquer tipo de instrumento de repasse
	40.01.05.02 Processo de Relatório Técnico Final	Até a aprovação da prestação de contas final do projeto	20	-	X	Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei estadual inovação nº 11.174, de 09 de dezembro de 2008; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Decreto nº 9.683, de 01 de dezembro de 2005.	A aprovação da prestação de contas final deve ser realizada pela Instituição concedente dos recursos. O relatório técnico final deve ser realizado para apoio por qualquer tipo de instrumento de repasse
	40.01.05.03 Processo de Relatório Técnico Parcial	Até a aprovação da prestação de contas final do projeto	20	-	X	Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei estadual inovação nº 11.174, de 09 de dezembro de 2008; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Decreto nº 9.683, de 01 de dezembro de 2005.	A aprovação da prestação de contas final deve ser realizada pela Instituição concedente dos recursos. O relatório técnico parcial deve ser realizado para apoio firmado por qualquer tipo de instrumento de repasse.
	40.01.05.04 Processo de Remanejamento de recurso de	Até a aprovação da prestação de contas final do projeto	20	-	X	Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei estadual inovação nº 11.174, de 09 de dezembro de 2008; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Decreto nº 9.683, de 01 de dezembro de 2005.	A aprovação da prestação de contas final deve ser realizada pela Instituição concedente dos recursos. O remanejamento pode ser realizado para apoio firmado por qualquer tipo de instrumento de repasse

Prazo de Guarda em anos.

A.C = Arquivo Corrente (setor) / A.I = Arquivo Intermediário (arquivo central ou geral) / E. = Eliminação / A.P. = Arquivo Permanente (histórico. Não será descartado nunca).



TABELA DE TEMPORALIDADE
ATIVIDADE-FIM

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
40.01.05 Acompanhamento dos projetos de pesquisa apoiados	40.01.05.05 Processo de Cessão de Uso	Até a aprovação da prestação de contas final do projeto	20	-	X	Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei estadual inovação nº 11.174, de 09 de dezembro de 2008; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Decreto nº 9.683, de 01 de dezembro de 2005.	A aprovação da prestação de contas final deve ser realizada pela Instituição concedente dos recursos. A cessão de uso pode ser realizada para apoio firmado com instituições privadas com fins lucrativos
	40.01.05.06 Processo de Doação	Até a aprovação da prestação de contas final do projeto	20	-	X	Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei estadual inovação nº 11.174, de 09 de dezembro de 2008; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Decreto nº 9.683, de 01 de dezembro de 2005.	A aprovação da prestação de contas final deve ser realizada pela Instituição concedente dos recursos. A doação pode ser realizada para apoio firmado com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos.
	40.01.05.07 Processo de Rescisão	Até a aprovação da prestação de contas final do projeto	20	-	X	Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei estadual inovação nº 11.174, de 09 de dezembro de 2008; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Decreto nº 9.683, de 01 de dezembro de 2005.	A aprovação da prestação de contas final deve ser realizada pela Instituição concedente dos recursos. A rescisão pode ser realizada para apoio firmado por qualquer tipo de instrumento de repasse
	40.01.05.08 Processo de Rescisão Unilateral	Até a aprovação da prestação de contas final do projeto	20	-	X	Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei estadual inovação nº 11.174, de 09 de dezembro de 2008; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Decreto nº 9.683, de 01 de dezembro de 2005.	A aprovação da prestação de contas final deve ser realizada pela Instituição concedente dos recursos. A rescisão unilateral pode ser realizada para apoio firmado por qualquer tipo de instrumento de repasse

Prazo de Guarda em anos.

A.C = Arquivo Corrente (setor) / A.I = Arquivo Intermediário (arquivo central ou geral) / E. = Eliminação / A.P. = Arquivo Permanente (histórico. Não será descartado nunca).



TABELA DE TEMPORALIDADE
ATIVIDADE-FIM

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
40.01.05 Acompanhamento dos projetos de pesquisa apoiados	40.01.05.09 Processo de utilização de Saldo oriundo da aplicação financeira	Até a aprovação da prestação de contas final do projeto	20	-	X	Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei estadual inovação nº 11.174, de 09 de dezembro de 2008; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Decreto nº 9.683, de 01 de dezembro de 2005.	A aprovação da prestação de contas final deve ser realizada pela Instituição concedente dos recursos. A utilização de saldo da aplicação financeira pode ser realizada para apoio firmado por qualquer tipo de instrumento de repasse
	40.01.05.10 Relatório Financeiro Final	Até a aprovação da prestação de contas final do projeto	20	X	-	Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei estadual inovação nº 11.174, de 09 de dezembro de 2008; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Decreto nº 9.683, de 01 de dezembro de 2005.	A aprovação da prestação de contas final deve ser realizada pela Instituição concedente dos recursos. O relatório financeiro final deve ser realizado para apoio firmado por qualquer tipo de instrumento de repasse
	40.01.05.11 Relatório Financeiro Parcial	Até a aprovação da prestação de contas final do projeto	20	X	-	Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei estadual inovação nº 11.174, de 09 de dezembro de 2008; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Decreto nº 9.683, de 01 de dezembro de 2005.	A aprovação da prestação de contas parcial deve ser realizada pela Instituição concedente dos recursos. O relatório financeiro final deve ser realizado para apoio firmado por qualquer tipo de instrumento de repasse
	40.01.05.12 Processo de aditamento de Coordenação	Até a aprovação da prestação de contas final do projeto	20	-	X	Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei estadual inovação nº 11.174, de 09 de dezembro de 2008; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Decreto nº 9.683, de 01 de dezembro de 2005.	A aprovação da prestação de contas final deve ser realizada pela Instituição concedente dos recursos. O aditamento de coordenação pode ser realizado para apoio firmado por Convênio, Termo de Outorga Subvenção ou Contrato.

Prazo de Guarda em anos.

A.C = Arquivo Corrente (setor) / A.I = Arquivo Intermediário (arquivo central ou geral) / E. = Eliminação / A.P. = Arquivo Permanente (histórico. Não será descartado nunca).



TABELA DE TEMPORALIDADE

ATIVIDADE-FIM

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
40.01.05 Acompanhamento dos projetos de pesquisa apoiados	40.01.05.13 Processo de aditamento de Instituição	Até a aprovação da prestação de contas final do projeto	20	-	X	Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei estadual inovação nº 11.174, de 09 de dezembro de 2008; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Decreto nº 9.683, de 01 de dezembro de 2005.	A aprovação da prestação de contas final deve ser realizada pela Instituição concedente dos recursos. O aditamento pode ser realizado para apoio firmado por Termo de Outorga e Acordo de Cooperação (entre entes estaduais)
	40.01.05.14 Processo de Inclusão/Exclusão de Membro da Equipe Executora	Até a aprovação da prestação de contas final do projeto	20	-	X	Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei estadual inovação nº 11.174, de 09 de dezembro de 2008; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Decreto nº 9.683, de 01 de dezembro de 2005.	A aprovação da prestação de contas final deve ser realizada pela Instituição concedente dos recursos
	40.01.05.15 Nota Técnica	Até a aprovação da prestação de contas final	20	X	-	Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei estadual inovação nº 11.174, de 09 de dezembro de 2008; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Decreto nº 9.683, de 01 de dezembro de 2005.	A aprovação da prestação de contas final deve ser realizada pela Instituição concedente dos recursos
	40.01.05.16 Relatório de Visita Técnica	Até a aprovação da prestação de contas final do projeto	20	-	X	Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei estadual inovação nº 11.174, de 09 de dezembro de 2008; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Decreto nº 9.683, de 01 de dezembro de 2005.	A aprovação da prestação de contas final deve ser realizada pela Instituição concedente dos recursos

Prazo de Guarda em anos.

A.C = Arquivo Corrente (setor) / A.I = Arquivo Intermediário (arquivo central ou geral) / E. = Eliminação / A.P. = Arquivo Permanente (histórico. Não será descartado nunca).



TABELA DE TEMPORALIDADE

ATIVIDADE-FIM

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
40.01.06 Divulgação dos resultados dos projetos apoiados	40.01.06.01 Processo de Resumo Executivo/Científico	Até a aprovação da prestação de contas final do projeto	20	-	X	Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei estadual inovação nº 11.174, de 09 de dezembro de 2008; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Decreto nº 9.683, de 01 de dezembro de 2005.	A aprovação da prestação de contas final deve ser realizada pela Instituição concedente dos recursos

• **SUBFUNÇÃO: 40.02 – APOIO A FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
40.02.01 Concessão de Bolsa	40.02.01.01 Processo de distribuição das Cotas Institucionais	Até a aprovação da prestação de contas final das bolsas vinculadas	10	-	X	Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.	A aprovação da prestação de contas final deve ser realizada pela Instituição concedente da bolsa.
	40.02.01.02 Processo de concessão de Bolsa de Iniciação Científica por Cotas	Até a aprovação da prestação de contas final	10	-	X	Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.	A aprovação da prestação de contas final deve ser realizada pela Instituição concedente da bolsa.
	40.02.01.03 Processo de concessão de Bolsa Mestrado por Cotas	Até a aprovação da prestação de contas final	10	-	X	Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.	A aprovação da prestação de contas final deve ser realizada pela Instituição concedente da bolsa.
	40.02.01.04 Processo de concessão de Bolsa Mestrado Profissional por Cotas	Até a aprovação da prestação de contas final	10	-	X	Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.	A aprovação da prestação de contas final deve ser realizada pela Instituição concedente da bolsa.
	40.02.01.05 Processo de concessão de Bolsa Doutorado por Cotas	Até a aprovação da prestação de contas final	10	-	X	Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.	A aprovação da prestação de contas final deve ser realizada pela Instituição concedente da bolsa.
	40.02.01.06 Processo de concessão de Bolsa vinculada a Projeto de Pesquisa	Até a aprovação da prestação de contas final	20	-	X	Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.	A aprovação da prestação de contas final deve ser realizada pela Instituição concedente da bolsa.

Prazo de Guarda em anos.

A.C = Arquivo Corrente (setor) / A.I = Arquivo Intermediário (arquivo central ou geral) / E. = Eliminação / A.P. = Arquivo Permanente (histórico. Não será descartado nunca).



TABELA DE TEMPORALIDADE
ATIVIDADE-FIM

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
40.02.01 Concessão de Bolsa	40.02.01.07 Processo de concessão de Bolsa Pesquisador Visitante	Até a aprovação da prestação de contas final	20	X	-	Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.	A aprovação da prestação de contas final deve ser realizada pela Instituição concedente da bolsa.
	40.02.01.08 Processo de concessão de Bolsa Pós-doutorado	Até a aprovação da prestação de contas final	20	X	-	Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.	A aprovação da prestação de contas final deve ser realizada pela Instituição concedente da bolsa.
	40.02.01.09 Processo de concessão de Bolsa Indeferida	Vigência	01	X	-	Portaria FAPESB nº 139/2008; Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001.	A vigência conclui com a análise do processo. O indeferimento poderá ocorrer em todos os processos de concessões de bolsas (Iniciação Científica por Cotas, Bolsa Mestrado por Cotas, Mestrado Profissional por Cotas, Doutorado por Cotas, Bolsa vinculada a Projeto de Pesquisa, de Bolsa Pesquisador Visitante, Processo de concessão de Bolsa Pós-doutorado)
	40.02.01.10 Processo de Pagamento de Bolsa (recurso captação)	Até a aprovação da prestação de contas final	20	X	-	Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.	A aprovação da prestação de contas final deve ser realizada pela Instituição concedente da bolsa.
	40.02.01.11 Processo de Pagamento de Bolsa (recurso próprio)	Até a aprovação da prestação de contas final	10	X	-	Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001; Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.	A aprovação da prestação de contas final deve ser realizada pela Instituição concedente da bolsa.

Prazo de Guarda em anos.

A.C = Arquivo Corrente (setor) / A.I = Arquivo Intermediário (arquivo central ou geral) / E. = Eliminação / A.P. = Arquivo Permanente (histórico. Não será descartado nunca).